

CONTRATO Nº 54/2018

CONTRATO celebrado entre o Município de Carlos Gomes, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 93.539.187/0001-87 com seu prédio administrativo sito à Av. Pe. Estanislau Holeinik nº 689, na cidade de Carlos Gomes/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **EGIDIO MORETO** aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **Stanisçuaski Produções Ltda ME**, estabelecida na Rua Jose do Patrocínio, 449, sala 02 Centro, na cidade Erechim - RS, com inscrição no CNPJ nº 12.837.170/0001-04, aqui denominada de CONTRATADA.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, processo de licitação, modalidade, Pregão Presencial Nº 14/2016, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e legislação pertinente assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de estrutura, palco, cobertura e segurança para realização da **IV EXPOCAR**, a ser realizada de 13 à 15 de abril, conforme itens do edital.

CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA realizará os serviços, onde a CONTRATANTE determinar, de acordo com as necessidades que os serviços previstos na cláusula primeira exigem.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE no primeiro dia útil após a realização da feira à CONTRATADA pelos serviços prestados, segundo o estabelecido na cláusula primeira, o valor de R\$ **41.115,00** (quarenta e um mil e cento e quinze reais), conforme itens do comunicado de resultado que segue em anexo.

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	Tenda 10, mt x 10 mt Código do Produto: 15640	6,0000 UN	1.000,0000	6.000,00
2	Tenda 5,00 mt x 5,00 mt Código do Produto: 15641	5,0000 UN	599,0000	2.995,00
3	Cobertura pavilhão de no mínimo 40x20mt Com 08 tendas de 10m x 10m, com alongadores. Código do Produto: 12562	10,0000 UN	1.100,0000	11.000,00
4	Palco Com medidas de 14m x 9m com cobertura metálica profissional Código do Produto: 12563	1,0000 UN	7.100,0000	7.100,00
5	Tablado Instalação de um piso tablado, medindo	1,0000 UN	1.990,0000	1.990,00

pelo mínimo 15 x 10m. para dança

	Código do Produto: 12566			
6	Banheiros químicos portateis COMPOSTOS DE TAMPON ISOLANTE DA CAIXA, DESCARGA DA AGUA, PAPELEIRA, TOALHEIRA, PORTA ALCOOL GEL, LIMPEZA E A SUCÇÃO SERÁ POR CONTA DO CONTRATANTE. Código do Produto: 12561	10,0000 UN	395,0000	3.950,00
7	Banheiros Quimicos portateis necessidades especiais Código do Produto: 15642	2,0000 UN	560,0000	1.120,00
8	Camarin de no mínimo 05x05mt com cobertura e lona branca Código do Produto: 14411	1,0000 UN	1.290,0000	1.290,00
9	Box Alimentação medindo 05m x 04m, 20m de estrutura em ts e octanorn, com pia, tablado e revestimento lavável. Código do Produto: 15643	1,0000 UN	1.090,0000	1.090,00
11	Grade de contenção Código do Produto: 15644	80,0000 MT	25,0000	2.000,00
12	Pórtico 22,5 mt x 5mt Código do Produto: 15645	1,0000 UN	2.580,0000	2.580,00
Total ->				41.115,00

CLAUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de dois meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

O valor contratado não terá reajuste.

CLAUSULA SEXTA – CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO

A despesa do presente contrato correrá de dotação específica:

06.03.13.392.0023.2118.3.3.90.39.05.00.00

06.03.13.392.0023.2118.3.3.90.39.10.00.00

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- multa de 1% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- suspensão do direito de contratar com o Município por até 02(dois) anos, nos casos de falta grave;
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação. Desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLAUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 – DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto licitado de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e Segurança do Trabalho;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Assumir inteira responsabilidade decorrentes de qualquer acidente ocasionado pela instalação ou funcionamento dos objetos contratados.
- g) Apresentar ART – Anotação do responsável técnico.

h) A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, profissionais habilitados e qualificados a disposição do CONTRATANTE, para execução dos serviços exigidos na cláusula primeira.

CLAUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado ao Pregão Presencial nº 014/2016 e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Carlos Gomes, 2 de Abril de 2018.

CONTRATADA:
Stanisçuaski Produções Ltda ME
12.837.170/0001-04

CONTRATANTE:
Egídio Moreto
Prefeito Municipal de Carlos Gomes
93.539.187/0001-87